

Lei Municipal n° 638, de 17.02.2012

“Fica estipulado estacionamento proibido na Avenida João Batista e Rua Cota Emerick”

O Povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o estacionamento de veículos na Avenida João Batista.

Parágrafo único. A proibição a que se refere o artigo anterior será do lado esquerdo, da Praça Catulino José Dutra, sentido ao trevo, na altura do n.º 35 (Laboratório São Lourenço) até o n.º 82 (Auto Posto Apoio).

Art. 2º Fica proibido o estacionamento de veículos na Rua Cota Emerick.

Parágrafo único. A proibição a que se refere o artigo anterior será do lado esquerdo, da Praça José Emerick Sobrinho, sentido ao Centro Municipal de Saúde, na altura do n.º 32 (esquina com a Igreja Presbiteriana) ao n.º 186 (esquina com a Rua “Travessia 31 de maio”).

Art. 3.º As proibições a que se refere esta Lei não se aplicam à Praça José Emerick Sobrinho.

Art. 4.º Deverão ser afixadas placas com a devida sinalização, conforme as normas de trânsito, pelo órgão público competente pelo trânsito.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos dezessete dias do mês de Março de dois mil e onze. (17.02.2012).

Valdimir Roela da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Publicado no saguão da Prefeitura Municipal
de Martins Soares/MG, aos 17 dias do mês de
Março de 2012, às 15 h45min.

JORES NAZAR DUTRA
Assessor de Gabinete